

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: **Processo Licitatório nº 021/2026.**
Dispensa de Licitação –FMS n. 007/2026.

Objeto: Serviços. **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS HOSPITALARES INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: **ASSTEO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITARES**, inscrito com o CNPJ sob nº 52.598.460/0001-67, com sede a Rua Professora Edizia Mendonça Fonseca Vieira, 256, Francisco Simão dos Santos Figueira, CEP: 55293-000, Garanhuns-PE, Estado da Pernambuco, representado legalmente por Felipe de Almeida Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG 2***782 [REDACTED], CPF nº *** 487 *** 99, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, 256, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55293-000.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Unidade Requisitante: Fundo de Saúde.

Senhor Assessor,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na dispensa de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos hospitalares, afim de atender as necessidades do município.

A Administração Pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.



A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender a manutenção regular e visa assegurar maior vida útil dos aparelhos, reduz riscos de falhas e evita prejuízos operacionais.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o software que atenderá as necessidades de gerenciamento, controle das compras municipais, melhorando a eficiência operacional.

Trata-se, portanto, de uma área de extremamente complexa, que exige especialização, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a eficiência, mas a legalidade estrita, a observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, a proteção do equipamentos públicos e dos interesses da coletividade.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 25 de março de 2026.



ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 003/2025.





PARECER JURÍDICO Nº 14/2026 - PJM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 – DISPENSA Nº 007/2026 – PARECER JURÍDICO FINAL – LEI Nº 14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos hospitalares incluindo mão de obra para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Trata-se de parecer jurídico final sobre contratação direta por Dispensa.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Licitatório nº 021/2026 – Dispensa nº 007/2026 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas. Documentos, minutas com análise jurídica.

A dispensa foi realizada com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72, ambas da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas aplicadas à espécie. Em análise aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, a ata da sessão pública de julgamento dos documentos para habilitação e das propostas de preços menciona que compareceu a representante da empresa ASSTEO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 52.598.460/0001-67, única empresa participante, que atendeu as exigências do Edital, sendo habilitada; apresentou proposta com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Comissão de Contratação declarou CLASSIFICADA a licitante ASSTEO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, por atender de forma satisfatória ao exigido no Edital.

Diante do exposto, evidenciado que os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432, Centro, Canhotinho – PE. Fones: (87) 9 9962-5281





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Bel. Felipe **ADVOCACIA** Wanderley

Lima



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opino FAVORAVELMENTE pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade na contratação direta, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Secretária, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Este é o parecer.

Brejão, 25 de março de 2026.

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

CPF Nº [REDACTED]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260610093538.pdf>
assinado por: idUser 550